



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete Deputada Federal Dilvanda Faro

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o § 11 do art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa impedir o enorme prejuízo aos pescadores artesanais decorrente da imposição pela MPV da condicionalidade à concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, à prévia homologação dos respectivos registros no órgão federal, pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento.

Entendemos a preocupação do governo em fechar todas as possibilidades de fraudes na concessão desses benefícios com prejuízos consideráveis ao erário, mas esse rigor da dupla checagem para aferir a correção do registro deve ser processado pelo próprio governo federal como ocorre atualmente, no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sob responsabilidade do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Ademais, com centenas de municípios que sequer teria condições de proceder a essa homologação, restaria à exclusão de milhares de pescadores artesanais do acesso ao defeso.



* C D 2 5 1 8 3 4 9 5 6 2 0 0 *ExEdit

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputada Dilvanda Faro
(PT - PA)
Parlamentar**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251834956200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro



CD251834956200*